

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM) DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO) DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS (DICOL) SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS COM ATRIBUIÇÃO AFETA À INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO (SEIJU)	
	COORDENADORIA JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DAS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO (CEVIJ) - COLEGIADO	ATA DE REUNIÃO Nº 18/2024
Data: 23/09/2024	Horário: 14h	Local: Sala 2 e Microsoft Teams

Presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala de reunião 02 da SGADM e no aplicativo Microsoft Teams, concomitantemente, os seguintes membros:

- Juíza **Cláudia Maria de Oliveira Motta**, Membro da CEVIJ;
- Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado**, Membro da CEVIJ;
- Juiz **Daniel Konder de Almeida**, Membro da CEVIJ;
- Juiz **Sandro Pitthan Espindola**, Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça e Membro da CEVIJ;
- Juíza **Fernanda Sepúlveda Terra Cardoso Barbosa Telles**, Titular da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de São Gonçalo;
- Juíza **Ingrid Carvalho de Vasconcellos**, membro da CEVIJ;
- Juiz **Daniel Konder de Almeida**, Membro da CEVIJ;
- Juíza **Juliana Kalichsztein**, Membro da CEVIJ;
- Dra. **Cecilia Ferreira Rodrigues**, Delegada da Polícia Federal;
- Sra. **Mônica Araújo do Amaral Machado**, Chefe do SEIJU;
- Sra. **Marcele de Mendonça Santos**, Chefe de Serviço de Apoio aos Assistentes Sociais (SEASO/CGJ);
- Sra. **Ludmilla de Azevedo Carvalho**, Funcionária do SEIJU;
- Sra. **Eliana Olinda Alves**, Psicóloga do SEIJU;

Juíza **Cláudia Maria de Oliveira Motta**, Membro da CEVIJ, inicia a Reunião às 14h04, cumprimenta e agradece a presença de todos, e abre espaço aos participantes para que se apresentem.

Assuntos Gerais da pauta:

1. **Análise das exigências da Polícia Federal quanto à emissão de passaportes de crianças/adolescentes em guarda definitiva/provisória, convite encaminhado ao Superintendente da Polícia Federal.**

Juíza **Cláudia Maria de Oliveira Motta** relembrou que a última reunião a Polícia Federal explicou a motivação do “Refresco de Guarda” (a guarda pode ser revogada), e em seguida, alude que, normalmente, Ações de Guarda não contém Ação de Destituição de Poder Familiar (ADPF), sendo, que, esta se concentra principalmente em casos de adoção.

Dra. **Cecilia Ferreira Rodrigues** argumenta que a Instrução Normativa nº 173/2020 da Polícia Federal determina que o termo de guarda definitiva deve conter expressamente a perda do poder familiar para emissão do passaporte. Acentua que o termo de guarda definitiva sem ADPF é suficiente para viajar, conforme a Resolução do CNJ nº 131/2011. Portanto, afirma que para emissão de passaporte a Polícia Federal segue o comando da Instrução Normativa da Polícia Federal nº 173/2020 e autorização para viagem segue o comando da Resolução do CNJ nº 131/2011.

Ato contínuo, sugere convidar o Chefe do Controle Migratório da Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro (DEAIN) para a próxima reunião, a fim de esclarecer o que impede a viagem de crianças e adolescentes no caso concreto.

Após, a **CEVIJ** deliberou convidar o Chefe do Controle Migratório da Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro (DEAIN) para a próxima reunião, a fim de esclarecer o que impede a viagem de crianças e adolescentes no caso concreto. (Deliberação 01)

Juiz **Daniel Konder de Almeida** inteira que o CNJ emitirá Resolução para sanar a problemática da ADPF para obtenção passaporte de crianças e adolescentes, por conseguinte, conferindo maior segurança jurídica.

2. Processo SEI – 2023-06032691

a) **Cumprimento da deliberação nº 05, da Ata nº 12/2024, - Propor à Presidência do TJRJ a alteração do Ato Normativo Conjunto nº 19/2024, que define as datas das audiências de reavaliação de crianças/adolescentes em acolhimento institucional ou familiar, para que as audiências passem a ser realizadas em janeiro, abril, 15 de junho a 15 de julho e outubro:**

A **CEVIJ** reitera a necessidade de alteração do Ato Normativo Conjunto nº 19/2024, definindo datas das audiências de reavaliação para janeiro, abril, 15 de junho a 15 de julho e outubro.

Após, a CEVIJ deliberou por ser indexada a ata desta reunião, nos autos do processo SEI nº 2023-06032691, a fim de que seja apresentada à Presidência do TJRJ a reiteração da alteração do Ato Normativo Conjunto nº 19/2024, que define as datas as audiências de reavaliação de crianças/adolescentes em acolhimento institucional ou familiar, para que as audiências passem a ser realizadas em janeiro, abril, 15 de junho a 15 de julho e outubro. (Deliberação 02)

b) Cumprimento da deliberação nº 06, da Ata nº 12/2024, - Propor à Presidência do TJRJ que oficie o CNJ solicitando o retorno da data de corte do Prêmio CNJ de Qualidade para 31 de agosto:

Considerando que o CNJ já publicou a Portaria do Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2025 e que a data de corte para apuração de dados está em consonância com as datas propostas pelo Colegiado da CEVIJ para as reavaliações de crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar (janeiro, abril, 15 de junho a 15 de julho e outubro) a CEVIJ considera perdido o objeto da deliberação 06, da Ata nº 12/2024.

Após, a CEVIJ delibera por indexar a presente ata no processo SEI nº SEI nº 2023-06032691, a fim de que seja informada à Presidência do TJRJ, a perda de objeto da deliberação nº 06, da Ata nº 12/2024, eis que o CNJ já publicou a Portaria do Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2025 e que a data de corte para apuração de dados está em consonância com as datas propostas pelo Colegiado da CEVIJ para as reavaliações de crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar (janeiro, abril, 15 de junho a 15 de julho e outubro). (Deliberação 03)

3. Processo nº 2020-0691899 - Análise da proposta de criação de ato normativo para regulamentar as atividades do Instituto Quintal de Ana (doc. anexo – Termo nº 003/154/2021):

Juíza **Cláudia Maria de Oliveira Motta** possui dúvida sobre qual atividade do Instituto Quintal de Ana se pretende regulamentar.

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** recomenda convidar para a próxima reunião representantes do Instituto Quintal de Ana e juízes de Niterói que se utilizam de suas atividades.

Após, a **CEVIJ** delibera que sejam convidados para a próxima reunião a Juíza Rhoemara dos Santos Carvalho Arce Marques e representantes do Instituto Quintal de Ana. (Deliberação 04)

Sra. **Eliana Olinda Alves** apresenta contraponto das equipes técnicas sobre o tema, qual seja: 1) Que o processo de habilitação para adoção não seja realizado pelos Grupos de Apoio à Adoção, em substituição às equipes técnicas.

Sra. **Mônica Araújo do Amaral Machado** pontua que o Termo nº 003/154/2021, tramita pela CEVIJ sob o processo SEI 2020-0691899. Acrescenta que não foi criado pelo Tribunal de Justiça o Ato Normativo que regulamentaria as atividades do Instituto Quintal de Ana.

Juíza **Fernanda Sepúlveda Terra Cardoso Barbosa Telles** comunica que sobre o Instituto Quintal de Ana em Niterói, o Instituto Quintal de Ana trabalha em Grupos de Adoção; em São Gonçalo, o Instituto Quintal de Ana trabalha no Apadrinhamento, por deliberação da equipe técnica.

Juíza **Juliana Kalichshtein** científica que, há muito tempo as equipes técnicas pleiteiam pela inclusão do Instituto Quintal de Ana apenas no que tange ao apadrinhamento. Informa que não existe unanimidade sobre aceitação das Varas para nova avaliação do casal pretendente à adoção realizada pelo Instituto Quintal de Ana.

Registra que, em sua Vara, o aludido Instituto não atuará em adoção sob hipótese alguma, vez que adoção é um tema muito específico para agentes externos do judiciário trabalharem. Adverte, ainda, que os processos de adoção têm sofrido muitas devoluções, o que os tornam ainda mais criteriosos.

Admite que não vê óbice do Instituto trabalhar em grupo de apoio a adoção, habilitação ou apadrinhamento. Reitera que a implementação do Instituto Quintal de Ana nos processos de adoção não é unânime, sendo a atuação limitada apenas a Niterói e São Gonçalo e isto nunca foi ampliado. Adverte que, é necessário ter muita cautela para um Ato que valerá para o Estado Inteiro.

Juiz **Daniel Konder de Almeida** opina no sentido de que o Tribunal estabeleça requisitos mínimos para operar com sistemas de parcerias, cadastrando entidades de grupo de apoio à adoção, sobretudo para o processo de habilitação. Exemplifica que poderia fazer recorte do curso obrigatório oferecido pelo tribunal e encaminhar aos parceiros. Reflete que o Tribunal deverá vedar atividade com fim lucrativo.

Argumenta que não se tiraria o servidor da atividade, mas sim o colocaria para confirmar o que foi feito e o que não foi feito, em posição de chefia.

Juíza **Fernanda Sepúlveda Terra Cardoso Barbosa Telles** comunica que gostaria de ouvir as Varas de Niterói para entender a experiência delas e seu funcionamento.

Juíza **Cláudia Maria de Oliveira Motta** informa que na Capital foi realizado Ato Conjunto da 1ª e 2ª VIJ, regulamentando habilitação para adoção. Cogita que o Ato consiga chegar em algo único a ser utilizado pelo Município do Rio de Janeiro.

Juiz **Daniel Konder de Almeida** solicita que seja incluída a apresentação do Ato da 1ª e 2ª VIJ sobre habilitação na próxima reunião.

Após, a CEVIJ delibera que seja enviado e-mail para as Juízas Titulares da 1ª e 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital para que apresentem o Ato que trata da habilitação para adoção em suas Varas.

(Deliberação 05)

Sra. **Eliana Olinda Alves** informa que houve discussão entre as equipes técnicas de Varas da Infância sobre devolução e habilitação, sendo destacados os seguintes pontos: 1) Que a habilitação não fosse feita por peritos e grupos de apoio, pois a habilitação cabe à equipe técnica da Vara da Infância; 2) Uniformidade de procedimentos (número de reuniões, temas abordados e número de entrevistas). Concorde que o acompanhamento pós-adoção poderia ser feito pelo grupo de apoio à adoção.

4. Questão das vagas em Instituições de acolhimento e o encaminhamento para estas Instituições como item de pauta da próxima reunião do Colegiado:

A **CEVIJ** optou por debater este ponto junto com o item 7, já que ambos versam sobre vagas em Instituições de acolhimento.

5. NATJUS, tema 1234 do STF e Processo SEI nº 2024-06027623:

O Colegiado Informa que já solicitou à Presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro a liberação de acesso ao sistema NATJUS às Varas da Infância, Juventude e do Idoso, a fim de consultá-lo nos processos que lhes competem, tendo em vista o Tema 1234 do STF, que tornou a consulta obrigatória.

Sra. **Mônica Araújo do Amaral Machado** informa que a Desa. Daniela Brandão Ferreira indicou todas as Varas da Infância, Juventude e do Idoso para o acesso ao referido sistema.

Juiz **Daniel Konder de Almeida** explica que as Varas da Infância, Juventude e Idoso possuem competência para Ações Coletivas de Saúde, que envolvem a Infância, de acordo com o ECA e, excepcionalmente, para concessão de medida protetiva de tratamento de medicação. Alerta que a competência envolvendo saúde individual de crianças e adolescentes não é da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso.

6. Residências inclusivas de Campo Grande da SMPD, superlotação (presença de 11 idosos obstruindo vagas):

Juíza **Cláudia Maria de Oliveira Motta** marca que as residências inclusivas são destinadas a faixa etária de 18 a 59 anos. Informa que há 11 idosos residindo em Campo Grande da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência do Rio de Janeiro (SMPD).

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** informa que a Prefeitura do Rio de Janeiro realizou convênio com a Instituição São Luiz para acolhimento de idosos de grau 3. Infere que os idosos que estão na residência inclusiva de Campo Grande da SMPD poderiam ser transferidos para as vagas disponibilizadas para o convênio da Prefeitura. Desta feita, haveria vagas para os adolescentes absolutamente incapazes acolhidos, que estão prestes a completar 18 anos.

Salienta, ainda, que a SMPD não tem Central de Regulação de Vagas, com efeito não há como saber os critérios objetivos para distribuição de vagas.

Tendo em vista a necessidade de abertura de vaga na residência inclusiva de Campo Grande da SMPD, bem como a recente criação de ILPI para abrigamento de idosos grau 3, a **CEVIJ** delibera pelo envio e-mail para o juiz Sergio Luiz Ribeiro de Souza, Titular da 4º Vara da Infância, Juventude e do Idoso, a fim de avaliar a transferência dos idosos da residência inclusiva de Campo Grande da SMPD, se for o caso, captando as vagas da ILPI com a Secretaria de Ação Social, determinando que a Secretaria da Pessoa com deficiência promova a referida transferência. (Deliberação 06)

7. Superlotação no abrigo de crianças do Rio de Janeiro e de adolescentes meninas.

Juíza **Cláudia Maria de Oliveira Motta** corrobora a superlotação no abrigo de crianças do Rio de Janeiro e de adolescentes meninas. Comunica que a Juíza Lysia Maria da Rocha Mesquita está tratando da ação civil pública que cuida da reestruturação dos abrigos.

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** sugere articular reunião com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para examinar a possibilidade de aquisição de imóvel, destinando-o para acolhimento de crianças e adolescentes.

A **CEVIJ** delibera que seja enviado e-mail para juíza Lysia Maria da Rocha Mesquita solicitando informações sobre a ação civil pública de reestruturação das instituições de acolhimento, com objetivo de avaliar como a CEVIJ pode contribuir com a problemática. (Deliberação 07)

Assuntos de deliberações de atas anteriores:

Ata nº 12/2024, deliberação nº 02 - Propor à Presidência de nosso Tribunal e à Corregedoria Geral de Justiça que alterem o Ato Normativo Conjunto nº 05/2024, a fim de que passe a dispor somente das Varas com competência na Infância e Juventude que ainda não expediram Ordens de Serviço sobre a alimentação do SNA e que as Varas com competência na Infância e Juventude que já possuíam Ordens de Serviço expedidas não sejam afetadas pelo citado Ato Normativo

Conjunto - Proposto junto ao Processo SEI – 2024-06011074 05/09/24 –
Aguardando manifestação da DIATI/CGJ.

Sra. **Marcele de Mendonça Santos** informa que havia erro material no artigo 6º do Ato Normativo Conjunto nº 05/2024, motivo pelo qual apresenta a todos sua nova proposta de redação, além de propor alteração do art. 8º.

A **CEVIJ** ajustou a proposta de redação trazida pela Sra. Marcelle de Mendonça Santos, que levará a versão final para o processo SEI – 2024-06011074.

Ata nº 12/2024, deliberação nº 07 - Propor à Presidência do TJRJ que autorize a criação de GEAP-C exclusivamente para o lançamento de ações de adoções consensuais, no SNA, em todo o Estado do RJ. - Proposto junto ao Processo SEI – 2023-06101829 11/09/24 – autorizado pela CGJ.

Sra. **Mônica Araújo do Amaral Machado** apresenta a última movimentação do processo em tela, que se trata de despacho, o qual relatou a existência de parecer da Comissão de Legislação e Normas (COLEN) e remeteu os autos para a Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Ana Paula Monte Figueiredo.

Ata nº 12/2024 deliberação nº 08 – A CEVIJ ficou encarregada de enviar e-mail à DIATI e à SGTEC, solicitando que apresentem propostas de melhoria das rotinas melhoria das rotinas de trabalho das Varas com competência em Infância e Juventude, especificamente em relação ao bloqueio do lançamento de informações nos processos do PJe, quando houver a remessa para a Equipe Técnica. - Proposto junto ao Processo SEI – 2024-06094659 11/09/24 – Em análise na SGTEC.

Ata nº 15/2024, deliberação nº 06 - Análise da proposta de alteração da Resolução OE nº 28/2014, que estabelece a competência das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital e altera a denominação das 1ª e 2ª Varas Regionais da Infância, da Juventude e do Idoso. - Proposto junto ao

Processo SEI – 2024-06101624 11/09/24 – processo apensado ao processo 2024-06015799 está no Gabinete da Presidência.

Outros assuntos:

1. Lei nº 14.979, de 18 de setembro de 2024, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 50, § 5º.

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** sugere discutir a matéria através do FONINJ do CNJ, oficiando-o para que esclareça a necessidade de criação de cadastro estadual e distrital de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e pessoas ou casais habilitados à adoção.

A **CEVIJ** delibera que seja instaurado processo SEI com objetivo de oficiar ao FONINJ do CNJ para que esclareça a necessidade de criação de cadastros estaduais e distritais de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e pessoas ou casais habilitados à adoção, face a Lei nº 14.979/2024, que torna sua consulta obrigatória. (Deliberação 08)

2. Ferramenta ASSIS de inteligência artificial para auxílio de juízes de Varas da Infância, Juventude e do Idoso.

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** informa que a ferramenta de inteligência artificial ASSIS foi inaugurada em 30 de agosto de 2024 e está sendo utilizada para a elaboração de minutas de sentença dos juizados especiais cíveis e fazendários. Acrescenta que a inteligência artificial será de grande valia para os juízos da infância também, motivo pelo qual, sugere que seja solicitado acesso da ferramenta ASSIS e seu manual de uso, independentemente de curso de acesso.

A **CEVIJ** delibera pela instauração de processo SEI, a fim de solicitar ao Des. Cláudio dell'Orto, presidente do Comitê Gestor de Inteligência Artificial do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (CGIA), acesso da ferramenta ASSIS e seu manual de uso, independentemente de curso de acesso, para juízos da Infância, da Juventude e do Idoso. (Deliberação 09)

3. Adolescentes abrigados sob argumento de situação de risco.

Juíza **Cláudia Maria de Oliveira Motta** expôs a situação que ocorre com frequência em instituições de acolhimento de adolescentes explicando que alguns adolescentes são acolhidos sob alegação da família de estarem em situação de risco, no entanto, estes adolescentes esquivam-se do acolhimento, significa dizer que a situação de risco alegada pelas famílias se mantém de forma integral, razão pela qual, solicita que o tema seja incluído como item da pauta da próxima reunião, para avaliar o fluxo de remoção destes adolescentes em situação de risco das Instituições de Acolhimento para o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

Após considerações finais, a juíza **Cláudia Maria de Oliveira Motta** encerra a reunião às 16h20.

Juíza Cláudia Maria de Oliveira Motta (Membra da CEVIJ)

	Deliberações	Responsável	Prazo
01	Convidar o Chefe do Controle Migratório da Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro (DEAIN) para a próxima reunião, a fim de esclarecer o que impede a viagem de crianças e adolescentes no caso concreto.	SEIJU	Após aprovação da Ata.
02	Indexar a ata desta reunião, nos autos do processo SEI nº 2023-06032691, a fim de que seja apresentada à Presidência do TJRJ a reiteração da alteração do Ato Normativo Conjunto nº 19/2024, que define as datas as audiências de reavaliação de crianças/adolescentes em acolhimento institucional ou familiar, para que as audiências passem a ser realizadas em janeiro, abril, 15 de junho a 15 de julho e outubro.	SEIJU	Após aprovação da Ata.
03	Indexar a presente ata no processo SEI nº SEI nº 2023-06032691, a fim de que seja informada à Presidência do TJRJ, a perda de objeto da deliberação nº 06, da Ata nº 12/2024, eis que o CNJ já publicou a Portaria do Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2025 e que a data de corte para apuração de dados está em consonância com as datas propostas pelo Colegiado da CEVIJ para as reavaliações de crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar (janeiro, abril, 15 de junho a 15 de julho e outubro).	SEIJU	Após aprovação da Ata.

04	Convidar para a próxima reunião do Colegiado da CEVIJ a Juíza Rhoemara dos Santos Carvalho Arce Marques e os representantes do Instituto Quintal de Ana.	SEIJU	Após aprovação da Ata.
05	Enviar e-mail para as Juízas Titulares da 1ª e 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital para que apresentem o Ato que trata da habilitação para adoção m suas Varas.	SEIJU	Após aprovação da Ata.
06	Enviar e-mail para o juiz Sergio Luiz Ribeiro de Souza, Titular da 4º Vara da Infância, Juventude e do Idoso, a fim de avaliar a transferência dos idosos da residência inclusiva de Campo Grande da SMPD, se for o caso, captando as vagas da ILPI com a Secretaria de Ação Social, determinando que a Secretaria da Pessoa com deficiência promova a referida transferência	SEIJU	Após aprovação da Ata.
07	Enviar e-mail para juíza Lysia Maria da Rocha Mesquita, a fim de que informe como está a execução da ação civil pública de reestruturação das instituições de acolhimento, com objetivo de avaliar como a CEVIJ pode contribuir com a problemática.	SEIJU	Após aprovação da Ata.
08	Instaurar processo SEI, com objetivo de oficiar ao FONINJ do CNJ para que esclareça a necessidade de criação de cadastros estaduais e distritais de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e pessoas ou casais habilitados à adoção, face a Lei nº 14.979/2024, que torna sua consulta obrigatória.	SEIJU	Após aprovação da Ata.
09	Instaurar processo SEI, a fim de solicitar ao Des. Cláudio dell'Orto, presidente do Comitê Gestor de Inteligência Artificial do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (CGIA), acesso da ferramenta ASSIS e seu manual de uso, independentemente de curso de acesso, para juízos da Infância, da Juventude e do Idoso.	SEIJU	Após aprovação da Ata.